



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

A P R O V A D O	
Em: 04/04/2022	
Sessão Ordinária	
Presidente da Câmara	

"Inclui o art. 13-A da Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002."

A Câmara Municipal de Tabapuã-SP, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002, para incluir o artigo 13-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-A "Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I- pertencente a particular, durante o período em que o Município de Tabapuã figurar como locatário e responsável pelo pagamento do tributo. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, 01 de abril de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2022.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei complementar n° 003/2022, desta data, objetivando a criação de hipótese de isenção tributária.

Trata de autorização para que o Poder Executivo institua hipótese de isenção de IPTU, para que não seja lançado o referido imposto quando o próprio Município figurar com contribuinte, por força de contrato de locação, hipótese que, na prática, tem obrigado o Município de Tabapuã a fazer o pagamento do referido imposto para ele próprio, o que é logicamente incoerente.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP